

REGIMENTO

Titulo I - DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS DA SEÇÃO SINDICAL

Art. 1º A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior, doravante denominada ADUFES-S.SIND, é uma instância organizativa e deliberativa territorial do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), possuindo regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitados os Estatutos do ANDES-SN.

Parágrafo Único. Os sindicalizados da ADUFES-S.SIND são automaticamente sindicalizados do ANDES-SN.

Art. 2º A Seção Sindical possui autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo Único. O exercício da autonomia a que se refere o caput deste artigo não deve contrariar os objetivos do ANDES-SN.

Art. 3º A ADUFES-S. SIND é representativa dos direitos e interesses dos docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 4º A ADUFES-S. SIND goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de seu substituto processual.

Art. 5º A sede da ADUFES-S.SIND será na Av. Fernando Ferrari, 845, bairro Goiabeiras, Cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Modificação

Art. 5º A sede **principal** da ADUFES-S.SIND será na Av. Fernando Ferrari, 845, bairro Goiabeiras, Cidade de Vitória, estado do Espírito Santo. A ADUFES-S.SIND **poderá ter** subsede em cada município onde exista *campi* da UFES.

Parágrafo Único. Na sede da ADUFES-S.SIND, encontrar-se-á o registro atualizado dos sindicalizados.

Modificação

Parágrafo Único. Na sede **principal** da ADUFES-S.SIND, encontrar-se-á o registro atualizado dos sindicalizados.

Art. 6º A duração da ADUFES-S.SIND é por tempo indeterminado.

Art. 7º São objetivos da ADUFES-S.SIND:

I - organizar sindicalmente os docentes da UFES;

II - representar os interesses dos seus sindicalizados junto aos órgãos diretivos da UFES, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial;

III - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao ensino universitário no Espírito Santo;

IV - promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino superior;

V - promover a integração entre professores, estudantes e servidores técnico-administrativos;

VI - divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com objetivo de obter apoio para sua solução;

VII - estimular a excelência acadêmica de professores e estudantes;

VIII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade no Brasil;

IX - lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;

X - participar da unificação do movimento dos docentes das instituições federais de ensino superior nas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;

XI - incentivar a participação dos docentes nas reuniões, assembléias e demais atividades relacionadas aos objetivos da entidade;

XII - defender a democratização e a autonomia da Universidade;

XIII - buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam por princípios que expressam a defesa dos interesses dos docentes;

XIV - buscar a integração com movimentos e entidades de trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho e de vida e pela livre organização sindical;

XV - lutar pela democratização da sociedade brasileira.

Art. 8º São deveres da ADUFES-S.SIND:

I - promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

II - divulgar as atividades da ANDES-SN na base de sua representação;

III - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;

IV - promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;

V - acatar as resoluções do ANDES-SN;

VI - representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria;

VII - celebrar convenções e acordos coletivos.

TITULO II - DOS SINDICALIZADOS – Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 9º São sindicalizados à ADUFES-S.SIND professores lotados na UFES, integrantes da carreira do magistério, quer estejam em efetivo exercício ou afastados, bem como professores visitantes e aposentados.

§ 1º A sindicalização será feita mediante requerimento padrão a ser homologado pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral em caso de indeferimento;

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter compromisso do docente em cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN.

§ 3º O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

Art. 10. São direitos dos sindicalizados:

I - votar;

II - ser votado;

III - participar da Assembléia Geral;

IV - partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFES-S.SIND, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V - fiscalizar o funcionamento da ADUFES-S.SIND, e sobre ele manifestar-se;

VI - determinar ao Presidente convocação imediata de Assembléia Geral, mediante documento subscrito por, no mínimo, **1/5 dos sindicalizados**, expondo os motivos da convocação e propondo a pauta.

Modificação

VI- determinar ao Presidente convocação imediata de **Assembleia Geral**, mediante documento subscrito por, no mínimo, **20%** do total dos sindicalizados para a Assembleia Geral e 20% dos sindicalizados no campus para a **Assembleia Setorial**, expondo os motivos da convocação e propondo a pauta.

Parágrafo Único. O direito previsto no inciso II deste artigo não se aplica aos professores visitantes, quando se tratar dos cargos nos órgãos a que se referem os II, III, IV do Art. 13.

Art. 11. São deveres dos sindicalizados:

I – manter em dia as contribuições à ADUFES-S.SIND;

II – acatar as decisões da ADUFES-S.SIND e do ANDES-SN;

III – exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;

IV – trabalhar pelos objetivos da ADUFES-S.SIND e do ANDES-SN;

V – acatar este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

Art. 12. Será excluído da ADUFES-S.SIND o sindicalizado que deixar de cumprir o disposto no Art. 11 deste Regimento, após apreciação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º Ao sindicalizado sob processo de exclusão será assegurado ampla defesa.

§ 2º O sindicalizado sob processo de exclusão será informado de sua situação com antecedência mínima de uma semana da realização da Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Da decisão da Assembléia Geral Extraordinária, caberá Recurso de Revisão para a Assembléia Geral da ADUFES-S.SIND

TITULO III - DOS ÓRGÃOS, DELIBERATIVOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da ADUFES-S.SIND:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

Inclusões

Art. 13. São órgãos da ADUFES-S.SIND:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

§ 1º A Assembleia Geral será composta por plenárias na sede principal e nas sub sedes denominadas assembléias setoriais ou de campus. As plenárias poderão ser simultâneas ou não.

§ 2º O exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da Adufes-SSind e a candidatura a tal cargo são incompatíveis com o exercício:

I – de qualquer função ou cargo comissionado na UFES (ex. reitor, vice-reitor, sub-reitor, pró-reitor e diretor de unidade,etc);

II – cargos eletivos ou nomeações para funções da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º. O membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes da ADUFES-SSind que assumir qualquer das funções dos incisos I e II do parágrafo um deste artigo será, automaticamente, **considerado** desvinculado do seu cargo na ADUFES-SSind.

§ 4º. O candidato a cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes da ADUFES-SSind que assumir qualquer das funções dos incisos I e II deste artigo terá sua candidatura automaticamente cancelada.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFES-S.SIND, composto por todos os seus sindicalizados, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I – apreciar e deliberar sobre os balanços anuais elaborados pela Diretoria, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre o orçamento;

II – modificar o presente Regimento, quando especificamente convocado;

III – apreciar e deliberar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos;

IV – desfiliar sindicalizados e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical;

V – criar comissões e grupos de trabalho;

VI – apreciar sugestões dos demais órgãos ou de sindicalizados;

VII – disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VIII – dar posse à Diretoria;

IX – fixar a contribuição mensal dos sindicalizados à Seção Sindical;

X – eleger os representantes da ADUFES-SSIND nos Congressos, CONADs e demais reuniões da ANDES-SN, bem como representantes nas reuniões de Centrais Sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;

XI – deliberar sobre a dissolução da ADUFES-S.SIND quando convocada especificamente para este fim;

XII – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFES-S.SIND;

XIII – deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;

XIV – aprovar o seu Regimento;

XV – resolver os casos omissos neste Regimento;

Inclusões

XVI - deliberar sobre a greve geral dos professores da UFES.

Art. 16. A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Modificação

Art. 16 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta, por intermédio dos meios de comunicação da Adufes-SSind e, nos casos dos incisos II, IV e XI do Artigo 15, também deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

INCLUSÕES

§ 1º - A diretoria, poderá (deverá) fazer assembleias setoriais (de campus) em suas sub sedes como parte da assembleia geral a ser realizada na sede principal de modo que os docentes desses campi tenham garantido o seu direito de discutir e votar nos mesmos temas em pauta na assembleia geral, conforme artigos 10 e 14.

§ 2º Os votos apurados em votação secreta nessas reuniões previstas no parágrafo anterior serão guardados e, posteriormente, abertos e somados aos votos apurados na assembleia a ser realizada na sede.

§ 3º As reuniões previstas nos parágrafos 1º e 2º SERÃO SEMPRE PRESIDIDAS POR UM MEMBRO DA DIRETORIA DA ADUFES. Como secretário, este diretor, pode indicar um conselheiro ou qualquer sindicalizado.

§ 2º - A diretoria pode ainda realizar assembleias simultâneas através de vídeo conferências garantindo assim os mesmos direitos que tratam o parágrafo 1º deste artigo

Parágrafo Único. É de competência privativa da Assembléia Geral, quando convocada com antecedência mínima de uma semana, a apreciação dos seguintes assuntos:

I – destituição de membros dos órgãos a que se referem os incisos II, III, IV do Art. 13;

II – exclusão de sindicalizados da ADUFES-S.SIND;

III – modificação deste Regimento;

IV – dissolução da ADUFES-SSIND;

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada **três meses** e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da ADUFES-S.SIND ou **por dez por cento dos sindicalizados**.

Modificação

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da ADUFES-S.SIND ou por **vinte por cento** dos sindicalizados.

Parágrafo Único. As Assembléias Geral Ordinárias de apreciação do Relatório de Atividades e do Balanço anuam deverá ser realizada **na primeira quinzena** do mês de outubro.

Modificação

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária de apreciação do Relatório de Atividades e do Balanço anual deverá ser realizada no mês de outubro.

Art. 18. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 10% do número de sindicalizados, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com quórum equivalente a 2% (dois por cento) dos sindicalizados.

Modificação

Art. 18. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 10% do número **total** de sindicalizados, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com quórum equivalente a 2% (dois por cento) dos sindicalizados. **As assembleias setoriais (de campus) serão instaladas, em primeira convocação, com 20% do número de sindicalizados lotados nos campi do município e, em segunda convocação, com 10% destes sindicalizados.**

Parágrafo primeiro. A Assembleia Setorial será presidida e secretariada por diretores. Na falta de um diretor para assumir a secretaria da plenária, o diretor, pode indicar um conselheiro ou qualquer sindicalizado.

Parágrafo segundo. No caso de plenárias simultâneas, a comunicação entre as plenárias será realizada pelos meios de telecomunicação disponíveis, coordenada pelos secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. No caso de plenárias simultâneas, as discussões e votações deverão também ser simultâneas. O presidente e os secretários coordenarão os momentos de discussão e votação.

Parágrafo quarto. No caso de plenárias não simultâneas os votos serão apurados em votação secreta nessas reuniões setoriais, guardados e, posteriormente, abertos e somados aos votos apurados na assembleia a ser realizada na sede.

inclusão

Art. 18A. A reforma do presente Regimento Geral só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos **10%** dos sindicalizados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento Geral e, em segunda convocação por **5%** dos sindicalizados e por deliberação de, no mínimo, **2/3** dos sindicalizados presentes.

inclusão

18B. NO CASO DE DESFILIAÇÃO DE SINDICALIZADO E DESTITUIÇÃO DE CARGO DA DIRETORIA da ADUFES-SSIND a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, somente poderá acontecer com a presença de pelo menos 10% dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados presentes.

inclusão

18C. A ADUFES-SSIND poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 50% dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados presentes.

Parágrafo Único. Uma vez instalada, a Assembléia Geral apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

Art. 19. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos sindicalizados presentes.

~~**Parágrafo único:**— Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral na aprovação dos assuntos referentes no Parágrafo Único do art. 16.~~

EXCLUSÃO

~~**Parágrafo único**— Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral na aprovação dos assuntos referentes no Parágrafo Único do art. 16.~~

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20. O Conselho de Representantes é órgão consultivo e deliberativo, subordinado hierarquicamente à Assembléia Geral, composto de representantes dos docentes dos Centros (Acadêmicos) da UFES, em número proporcional ao número de sindicalizados nessas unidades.

§ 1º A cada 100(cem) sindicalizado de um Centro ou fração, deverá ser eleito um titular.

§ 2º Juntamente com cada conselheiro titular será eleito um respectivo suplente, que substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Art. 21. A inscrição para a eleição do Conselho de Representantes serão por chapa composta de titular e suplente podendo cada sindicalizado candidatar-se numa única chapa.

Parágrafo único. Cada sindicalizado votará nos candidatos do Centro a que estiver vinculado, e em até tantas chapas quanto for o número de titulares que cabe ao Centro.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos, com eleição e posse simultânea às da Diretoria.

§ 1º Caso não sejam preenchidas todas as vagas na eleição do Conselho de Representantes, a Assembléia Geral posterior deverá eleger novos conselheiros para preencher as vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os conselheiros serão eleitos sempre aos pares (titular e suplente), mediante edital de convocação que explicita a eleição, sendo que o mandato dos novos conselheiros e encerra-se junto com os dos demais.

Art. 23. Compete ao conselho de Representante:

I – formular políticas gerais e específicas da ADUFES-S.SIND;

II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados da ADUFES-S.SIND e do ANDES-SN;

III – encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUFES-S.SIND, visando o cumprimento de seus objetivos;

IV – dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação da Assembléia Geral;

V - criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da ADUFES-S.SIND;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% (vinte por cento) da receita mensal da ADUFES-S.SIND;

VIII – apreciar recursos de decisões da Comissão Eleitoral;

IX – deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;

Art. 24. Os membros do Conselho de Representantes deverão promover, sistematicamente, Reuniões Setoriais dos sindicalizados vinculados aos Centros que representam, visando subsidiar a Assembléia Geral, estabelecer troca de informações e debater os problemas específicos associados à atividade docente.

Art. 25. O conselho de Representantes escolherá, dentre seus membros, 1º e 2º Secretários.

§ 1º Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

§ 2º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **2 (dois) meses** e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ADUFES-S.SIND ou por um terço de seus membros titulares.

Modificação

O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **3 (três) meses** e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ADUFES-S.SIND ou por um terço de seus membros titulares.

INCLUSÃO

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Representantes poderá ser realizada por mecanismo de comunicação da internet.

Art. 27. O Conselho de Representantes reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um) do número de membros titulares e, em Segunda convocação, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço daquele número.

Art. 28. O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ADUFES-S.SIND, sendo composta de:

I – Presidente;

II – vice-presidente;

III – Secretário Geral;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes.

INCLUSÃO

I – Presidente;

II – **1º vice-presidente;**

II – **2º vice-presidente;**

III – Secretário Geral;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes.

Art. 30. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

INCLUSÃO

Art. 30A. Pode candidatar-se a cargo na Diretoria qualquer sindicalizado há pelo menos **120 dias** antes da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos.

INCLUSÃO

Art. 30B. São eleitores todos os sindicalizados da Adufes-SSind há pelo menos **60 dias** da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 31. As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapa com todos os cargos preenchidos, inclusive os suplentes, não podendo um mesmo sindicalizado inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 32. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

INCLUSÃO

Art. 32A. Caso nenhuma chapa se inscreva dentro do prazo previsto, a Assembleia Geral

deliberará sobre a prorrogação do prazo para inscrição de chapas e novas datas para a eleição e para a posse da Diretoria eleita. Neste caso poderá haver a prorrogação do mandato da atual diretoria.

Art. 33. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

II – cumprir e fazer cumprir este regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

III – dar ampla divulgação às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

Modificação

III – dar ampla divulgação às resoluções da Assembleia Geral, Assembleias Setoriais e do Conselho de Representantes;

IV – elaborar Planos Anuais de Atividades da ADUFES-S.SIND, dando-lhes ampla divulgação;

V – elaborar Relatórios Anuais de Atividades da ADUFES-S..SIND, dando-lhes ampla divulgação;

VI – dar ampla divulgação aos eventos realizados pela ADUFES-SSIND e pelo ANDES-SN, informando os respectivos resultados;

VII – tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da ADUFES-S.SIND;

VIII – defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos e a Administração Universitária;

IX – representar a ADUFES-S.SIND;

X – gerir o patrimônio de Seção Sindical, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da categoria;

XI – organizar os serviços internos administrativos da ADUFES-SSIND;

XII – convocar, através do Presidente, as assembleias ordinárias e extraordinárias;

XIII – constituir comissões, grupos de trabalho e coordenações permanentes ou temporárias sobre quaisquer assuntos afetos à Seção Sindical, indicando seus componentes;

XIV – deliberar sobre as demais questões previstas neste regimento;

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três diretores efetivos.

Modificação

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por mais da metade dos diretores efetivos.

INCLUSÃO

Parágrafo único. A reunião da diretoria poderá ser realizada por mecanismo de comunicação da internet.

INCLUSÃO

Parágrafo único: os representantes dos campi de Alegre e São Mateus farão jus a uma ajuda de custo para pagamento de despesas de deslocamento para participação em reunião ou assembleias, na sede da ADUFES-S. SIND

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á com a presença de, **pele menos, 4 (quatro)** diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com maioria absoluta dos presentes.

Modificação

Art. 35 – A Diretoria reunir-se-á com a presença de, **mais da metade** dos diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Todos os membros efetivos da Diretoria têm direito a voto nas reuniões, inclusive o Presidente.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I – representar a ADUFES-S.SIND, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes, com direito a voto somente em caso de empate;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFES-S.SIND, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;
- V – admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFES-S.SIND, após deliberação da Diretoria;
- VI – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou, na ausência, impedimento ou por deliberação deste, com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitido pela ADUFES-S.SIND;
- VII – assinar contrato e convênios em nome da ADUFES-S.SIND;

Art. 37. Compete ao **1º** vice-presidente:

- I – substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

INCLUSÃO

Art. 37. Compete ao **2º** vice-presidente:

- I – substituir o 1º vice presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo
- .III -

Art. 38. Compete ao Secretário Geral:

I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o vice-presidente, na falta ou impedimento destes;

II – auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência;

III – secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – elaborar as atas das Assembléias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria;

V – elaborar planos e relatórios anuais de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;

II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

inclusão

Art. 40. Ao Tesoureiro Geral compete:

I – administrar as finanças da ADUFES-S.SIND;

II – elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

III – elaborar o orçamento anual da entidade, apresentando-o à Assembléia Geral;

IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFES-S.SIND.

Art. 41. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;

II - sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Art. 42. Compete aos Diretores Suplentes:

I – participar, **facultativamente**, das reuniões da Diretoria, **com direito a voz**;

Modificação

I - Participar das reuniões da Diretoria;

INCLUSÃO

II – assumir encargos e representações quando atribuídos pela Diretoria, conforme o **Art. 43**.

II – assumir a condição de diretor efetivo em caso de afastamento temporário ou vacância de Diretores Efetivos, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme o Art.29.

Art. 43. Os diretores da ADUFES-S.SIND poderão ter outras atribuições decididas em reunião de Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 44. Ocorrendo vacância simultânea a qualquer momento, dos cargos de Presidente e vice-presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, o secretário Geral assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUFES-S.SIND, convocando novas eleições na forma e prazos estabelecidos.

Inclusão

Art. 44A. Considerar-se-á impedimento definitivo de membros da Diretoria da Adufes-SSind a ocorrência de:

I - renúncia;

II - licença ou afastamento da UFES por período superior a **seis meses**, exceto em caso de doença ou licença maternidade;

III - exclusão do quadro de sindicalizados da Adufes-SSind;

IV - **situações previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 13;**

V - malversação e/ou dilapidação do patrimônio da ADUFES-SSind;

VI - violação deste Regimento Geral;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 46. O mandato do Conselho Fiscal é de 1(um) ano.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ADUFES-S.SIND.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e balanços anuais da Tesouraria.

§ 2º Os balancetes semestrais e balanços anuais da Tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá propor, e o Conselho de Representantes aprovar, normas disciplinares regulamentando o disposto no caput deste artigo.

Art. 48. Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

I – substituir conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;

II – suceder conselheiros titulares, no caso de vacância do cargo.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFES-S.SIND são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 50. O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo a uma Comissão Eleitoral a elaboração de normas específicas.

Art. 51. A Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 50 será composta por 3 (três) sindicalizados à ADUFES-S.SIND, além de um suplente, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral responsabilizar-se-á pela ampla divulgação das normas eleitorais, pelo escrutínio do pleito e pela proclamação dos resultados.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes.

Inclusão

§ 3º. **Pode candidatar-se a cargo na Diretoria qualquer sindicalizado há pelo menos 120 dias antes da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos.**

Art. 52. ~~As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de novembro, pelo Presidente em exercício, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.~~

Modificação

Art. 52 – As eleições para a Diretoria e Conselho de Representante devem acontecer de 15 a 30 dias antes do término do mandato da diretoria em exercício e deverá ser convocada pelo Presidente com pelo menos 75 dias antes do término do mandato

Parágrafo único. Não sendo convocada eleição até a data limite prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la até **o final do mês de outubro, fazendo nomear a Comissão Eleitoral conforme o estabelecido neste regimento.**

Modificação

Parágrafo único. Não sendo convocada eleição até a data limite prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la **até 60 dias antes do término do mandato da diretoria atual, fazendo nomear a Comissão Eleitoral conforme o estabelecido neste regimento.**

Art. 53. São eleitores da ADUFES-S.SIND todos os sindicalizados no gozo de seu direito.

Modificação

Art. 53. São eleitores todos os sindicalizados da ADUFES-SSIND há pelo menos 60 dias da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 54. A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembléia Geral após a eleição, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo máximo de 30 dias após a proclamação dos resultados.

Modificação

Art. 54 – A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo máximo de 30 dias após a proclamação dos resultados, desde que esta data não ultrapasse o término do mandato da diretoria anterior.??????

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 55. Constituem patrimônio e Fontes de Manutenção da ADUFES-S.SIND:

I – as contribuições mensais dos sindicalizados à ADUFES-S.SIND;

II – doações e recursos que lhe sejam destinados;

III – bens que adquira por qualquer dos meios permitidos, respeitado o presente Regimento;

IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviço e outros meios que venham a realizar ou implementar;

V – rendimentos de aplicações financeiras.

VI – Comercialização de periódicos, bótons, pastas e materiais de publicidade institucional;

VII – Arrecadação em festas e eventos promovidos pelo sindicato

§ 1º O acervo patrimonial da ADUFES-S.SIND é de sua exclusiva propriedade e gerência.

§ 2º Em caso de dissolução da ADUFES-S.SIND, seu patrimônio passará a integrar o da ANDES-SN, ou terá outro destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Art. 56. A contribuição mensal dos sindicalizados à ADUFES-S.SIND será igual a um percentual do vencimento bruto de cada docente pago pela UFES.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será fixado em Assembléia Geral.

INCLUSÃO DE ITEM

§2º Da arrecadação mensal da contribuição dos sindicalizados serão feitos repasses mensais ao Andes-SN nos termos do seu Estatuto.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os cargos ocupados em qualquer órgão da ADUFES-S.SIND, bem como o desempenho de mandatos delegados pela entidade, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas no desempenho de atividades inerentes à função, segundo parâmetro estabelecido pelo Conselho de Representantes.

Art. 58. Modificações no regimento da **ADUFES-S.SIND** serão realizadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, acompanhada de divulgação da proposta modificativa, com antecedência mínima de uma semana.

(

Parágrafo único. ~~O Conselho de Representantes fixará, nos termos do código civil Brasileiro, um percentual de comparecimento mínimo à Assembléia Geral de modificação do Regimento.~~

RETIRAR: Parágrafo único acima. ESTE PERCENTUAL ESTÁ DEFINIDO EM ARTIGOS ANTERIORES.

EXCLUSÃO
Parágrafo único. O Conselho de Representantes fixará, nos termos do código civil Brasileiro, um percentual de comparecimento mínimo à Assembléia Geral de modificação do Regimento.

Art. 59. A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (ADUFES), criada originalmente em 31 de maio de 1978 em Vitória, estado do Espírito Santo, como pessoa jurídica de direito privado, como natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constitui-se, a partir da Assembléia Geral realizada em 01 de dezembro de 1992, para fins de defesa e representação legal dos docentes da UFES, em Seção Sindical dos docentes desta Instituição.

Art. 60. O patrimônio da ADUFES é integralmente transferido à ADUFES-S.SIND.

Art. 61. A Diretoria e o Conselho de Representantes da ADUFES eleitos em dezembro de 1992 constituir-se-ão, provisoriamente, em Diretoria e Conselho de Representantes da ADUFES-S.SIND até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho de Representantes a serem eleitos em novembro de 1993, nos termos do presente regimento.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 63. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da ADUFES-S.SIND.

Vitória-ES, 15 setembro de 2009.